Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 23 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 24/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.
Leandro Gomes Da Cruz e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: **Encaminha Projetos de Lei**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado nos termos da legislação vigente.

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2024.01.30 16:30:27 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 01/2024

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa com vistas à adequação da Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES.

A princípio, consigna-se que a reorganização da estrutura organizacional tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Estado que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Nesse sentido, a fim de facilitar a operacionalização das atividades voltadas para o turismo de Baixo Guandu/ES, pretende-se a conversão do Departamento de Turismo, atualmente integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em Secretaria Municipal de Turismo. Semelhantemente, pretende-se a conversão da Subsecretaria de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública em uma pasta independente. Isto, com vistas a facilitar a gestão dos recursos na a área em referência.

Registra-se que a criação da Secretaria de Turismo e da Secretaria de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, além de trazer mais facilidade e efetividade na busca por recursos junto à União e ao Estado para o fomento dos projetos de cada pasta, possibilitará a o melhor aproveitamento dos programas ofertados à população, visando sempre o desenvolvimento do Município.

Outrossim, objetivando, ainda, atender tais alterações imprescindível o acréscimo de alguns cargos, nos termos do ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Em anexo, impacto orçamentário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2024.01.30 16:38:22 -03'00'

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E CRIAÇÃO DE SECRETARIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.194 de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º (...)
§ 4º. (...)
*II.II - **Revogado.***
*II.II.I - **Revogado.***
*II.II.II - **Revogado.***
*II.II.III - **Revogado.***
*II.II.IV - **Revogado.***
(...)
IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
(...)
*IX.II - **Revogado**;*
(...)
XI – Secretaria de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública;
XII - Secretaria de Turismo.

Art. 2º. Ficam revogadas as subseções II, III, IV, V e VI, da seção II, do capítulo IV, da Lei Municipal nº 3.194 de 05 de outubro de 2023.

Art. 3º. Fica criada a Seção XI, os artigos 66-A, 66-B, 66-C, 66-D e 66-E, na Lei Municipal nº 3.194 de 05 de outubro de 2023, conforme abaixo descrito:

Subseção IX
Secretária Municipal Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública

***Art. 66-A. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública**, é Órgão de*

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Administração Específica, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ***atuação as atividades de gestão das políticas de mobilidade urbana e segurança pública, em específico, as seguintes atribuições:***

I - A proposição, formulação e a coordenação da política dos serviços de transporte público e da circulação viária do Município;
II - A definição de diretrizes e proposição de medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;
III - Promoção dos serviços de sinalização e fiscalização de trânsito e tráfego, em articulação com os Órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;
IV - A regulamentação, coordenação e fiscalização dos transportes públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados;
V - Gerenciar o cadastro de permissionários dos serviços de transporte, como coletivos, táxi, lotação, vans escolares e mototáxi e UBER;
VI - Executar a fiscalização de trânsito, atuar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, dentro de sua competência, através de agentes de trânsito ou pela polícia militar mediante convênio;
VII - Coordenar os serviços de mobilidade urbana além de orientar e coordenar a execução de estudos e projetos de engenharia de tráfego e de infraestrutura de transportes;
VIII - Organizar métodos para execução dos serviços de implantação e manutenção da sinalização viária vertical, horizontal, semafórica, pontos de paradas, extensões percorridas nos itinerários do transporte público e planilhas de horários de ônibus;
IX - Prover meios para o processamento das informações relativas aos autos de infrações de trânsito lavrados pelos Agentes de Trânsito do Município;
X - Organizar o recebimento, protocolo e instrução dos processos de defesa da autuação que serão levados à análise da autoridade de trânsito;
XII - planejar, gerenciar, dar suporte e consolidar as ações de segurança na esfera da administração municipal que visam

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

atender as necessidades da comunidade, das pessoas de maneira geral.
XIII – atuar com outros órgãos estaduais, também para combater, prevenir e reduzir a violência e criminalidade.
XIV - celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da Pasta;
XV - Administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;
XVI - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;
XVII – A gestão do Fundo Municipal de Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança Pública;
XVIII - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão; e
XIXI - Executar outras atribuições afins.

Subseção I
Da Subsecretaria de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Art. 66-B. *A Subsecretaria de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública é um órgão ligado diretamente a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, tendo como âmbito de atuação, as atividades relacionadas a mobilidade urbana, estacionamento, acessibilidade, planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia, operação do sistema viário, fiscalização, gerenciamento e controle de ocorrências de trânsito e transportes na circunscrição do município de Baixo Guandu-ES, em específico, as seguintes atribuições:*

I - A promoção dos serviços de sinalização e fiscalização de trânsito em articulação;
II - A regulamentação, coordenação e fiscalização dos transportes públicos coletivos e individuais, especiais e de cargas, concedidos, permitidos e autorizados;
III - Garantir a participação da sociedade, através de seus representantes na definição e acompanhamento das diretrizes da política de mobilidade urbana do município;

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

IV - Acompanhar o cumprimento da legislação e das normas de trânsito de competência municipal, conforme disposto nos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro;
V - Exercer as competências de Trânsito que lhe forem conferidas;
VI - Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de atribuições, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade. dos índices de infrações às leis de trânsito, além dos demais índices que possam ser monitorados em busca do equilíbrio social;
VII - administrar e supervisionar os estacionamentos públicos e rotativos do Município;
VIII – Implementar atividades de educação no trânsito;
IX - Executar outras atribuições afins.

Subseção III
Do Departamento de Engenharia de Trânsito e Sinalização Viária

Art. 66-C. *O Departamento de Engenharia de Trânsito e Sinalização Viária é um órgão ligado diretamente a Subsecretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública tendo como âmbito de atuação, as atividades relacionadas a sinalização horizontal, vertical e semafórica, planejamento e elaboração de projetos, bem como coordenar estudos de mobilidade urbana, em específico, as seguintes atribuições:*

I - Planejar o sistema viário do município;
II - Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
III - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para realizar estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
IV - Promover a manutenção, readequação e implantação da sinalização viária;
V - Promover a manutenção e bom funcionamento dos dispositivos e mobiliário dos equipamentos;
VI - Acompanhar a implantação de projetos de mobilidade urbana, bem como avaliar os resultados obtidos;

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

VII - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
VIII - Executar outras atribuições afins.

Subseção IV
Do Departamento Fiscalização e Operação de Trânsito

Art. 66-D. *O Departamento de Fiscalização e Operação de Trânsito é um órgão ligado diretamente a Subsecretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública tendo como âmbito de atuação, as atividades relacionadas a fiscalização e operação do trânsito de veículos, pedestres, transporte escolar, transporte coletivo, transporte individual, fretamento e especial, além de zelar pela segurança e bem estar dos usuários do sistema viário municipal, em específico, as seguintes atribuições:*

I - Fiscalizar e autuar os infratores de trânsito nas vias municipais no âmbito de sua circunscrição, baseados em normas legais e no Código de Trânsito Brasileiro;
II - Fiscalizar e operar o trânsito nas áreas escolares, em travessias de pedestres, em locais de emergência que não apresentem sinalização ou segurança para os usuários da via;
III - Fiscalizar e autuar os prestadores de serviços permissionários e concessionários no âmbito de sua competência;
IV - Fiscalizar a operação do transporte coletivo, individual, escolar, fretamento e especial de passageiros;
V - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
VI - Executar outras atribuições afins.

Subseção V
Do Departamento Educação de Trânsito

Art. 66-E *O Departamento de Educação de Trânsito é um órgão ligado diretamente a Subsecretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública tendo como âmbito de atuação, as atividades relacionadas a educação de trânsito no município, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos municipais e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em específico, as seguintes atribuições:*

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

I - Promover campanhas educativas na rede municipal de ensino em conformidade com o determinado pelo SENATRAN - Secretaria Nacional de Trânsito;
II - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
III - A adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;
IV - Criar, implantar e manter políticas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito;
V - Propor acordos de cooperação, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;
VI - Elaborar e distribuir conteúdo programáticos para a educação de trânsito;
VII - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
VIII - Executar outras atribuições afins.

Subseção VI
Do Departamento de Estatística de Trânsito

Art. 66-F. *O Departamento de Estatística de Trânsito é um órgão ligado diretamente a Subsecretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública tendo como âmbito de atuação, as atividades relacionadas a coleta de dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, em especifico, as seguintes atribuições:*

I - Gerenciar as ocorrências internas e externas de característica administrativa, relativas ao funcionamento do órgão executivo de trânsito municipal;
II - Realizar o suporte administrativo do órgão executivo de trânsito municipal;
III - Relacionar-se com os órgãos da administração pública municipal em assuntos relativos ao trânsito, transporte e mobilidade urbana, encaminhando aos órgãos e secretarias as respectivas demandas apresentadas;

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

IV - Relacionar-se com os órgãos executivos de trânsito que integram e compõem o Sistema Nacional de Trânsito;
V - Administrar, gerenciar e processar o controle e cadastro das notificações de autuações, penalidades e advertências por escrito no município;
VI - Gerenciar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias do município;
VII - Elaborar comunicações, intimações e interdições decorrentes dos relatórios de fiscalização realizados pela Subsecretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança Pública;
VIII - Realizar sindicância para a instrução de processos, apuração de denúncias e reclamações e reclamações encaminhados a Subsecretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança Pública;
IX - Analisar, verificar, examinar, emitir documentos, certificados, guias, taxas e outros emolumentos de receita;
X - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
XI - Executar outras atribuições afins.

Art. 3º. O artigo 60 da Lei Municipal nº 3.194 de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é órgão executivo de administração específica, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas à indústria, comércio, serviços, geração de empregos e renda, controle de polos industriais e comerciais, fiscalização da atividade industrial, crescimento econômico local sustentável e, em específico, as seguintes atribuições:*
I - A proposição e implementação de políticas de fomento às atividades econômicas do município, sob a ótica do desenvolvimento sustentado;
II - O incentivo à localização de indústrias que, sem prejuízo ao meio ambiente, utilizem os insumos existentes no município, notadamente a mão-de-obra local;
III - A identificação de áreas geográficas necessárias à implantação de novos empreendimentos e investimentos privados no município;

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

IV - O levantamento das potencialidades do município e sua divulgação em nível nacional e internacional objetivando atrair novos negócios;
V - O fortalecimento das empresas já instaladas e a oferta de condições favoráveis ao seu crescimento;
VI - O desenvolvimento e incentivo à microempresa por meio de projetos que facilitem sua criação, crescimento e sobrevivência;
VII - O estímulo e implementação do desenvolvimento econômico do município;
VIII - A supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes e políticas de gestão da tecnologia;
IX - Propor medidas de incentivos ao comércio local, visando o desenvolvimento, melhor distribuição de emprego local e redução dos níveis de desemprego no município;
XI - Planejar a aplicação de recursos públicos no desenvolvimento industrial, comercial, de serviços e turismo de modo a ampliar a atratividade dos produtos industrializados e comercializados no município;
XII - O desempenho de outras competências afins.

Art. 4º. Fica revogada toda a subseção II, da seção IX, do capítulo IV, da Lei Municipal nº 3.194 de 05 de outubro de 2023.

Art. 5º. Fica criada a Seção XII, o artigo 66-G e o artigo 66-H, na Lei Municipal nº 3.194 de 05 de outubro de 2023, conforme abaixo descrito:

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 66-G. *A Secretaria Municipal de Turismo é Órgão Executivo ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação as atividades relacionadas ao planejamento, organização e fomento para o desenvolvimento do aparato turístico municipal e, em específico, as seguintes atribuições:*

I. Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo no município, executar e coordenar as ações programadas;
II. Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

III. Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e pratica da receptividade mineira;
IV. Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;
V. Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;
VI. Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;
VII. Retomar e promover eventos culturais tradicionais da comunidade guanduense com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;
VIII. Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;
IX. Implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes à sua pasta;
X. Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;
XI. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
XII. Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Subseção I
Do Departamento Municipal de Turismo

Art. 66-H. *O Departamento Municipal de Turismo é Órgão ligado diretamente à Secretária Municipal de Turismo, tendo como âmbito de atuação as atividades relacionadas ao planejamento, organização e fomento para o desenvolvimento do setor turístico local e, em específico, as seguintes atribuições:*

I - Controle, organização e execução de atividades voltadas ao incremento do turismo local, como feiras e eventos culturais, de ciências e tecnologia e outras correlatas;

II - Desenvolver e apoiar atividades turísticas no município, buscando sempre a interação entre eventos e sociedade difundindo o município para além de suas fronteiras;
III - Desenvolver plano turístico com vistas ao fortalecimento da atividade turística do município, contendo plano de desenvolvimento, investimento e outros fatores necessários à sua implantação e execução;
IV - Outras atividades correlatas ou designadas pela autoridade superior.

Art. 6º. O organograma municipal expresso no anexo I da Lei Municipal nº 3.194 de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com as alterações contidas no anexo I desta Lei.

Art. 7º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário Municipal, 04 cargos de Assessor Técnico, 04 cargos de Assistente Técnico e 05 cargos de Coordenador Executivo, passando o anexo II da Lei Municipal nº 3.194 de 05 de outubro de 2023, a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTITATIVO
Secretário	17
Assessor Técnico	38
Assistente Técnico	76
Coordenador Executivo	81

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Baixo Guandu/ES, em 23 de janeiro de 2024.

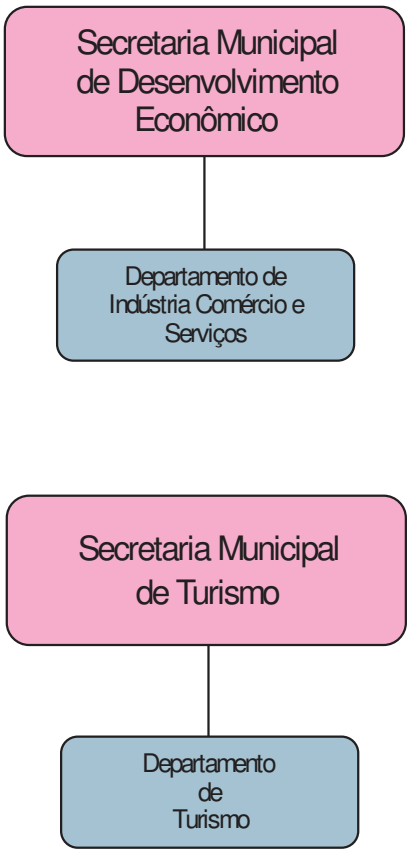
LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2024.01.30 16:39:11 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

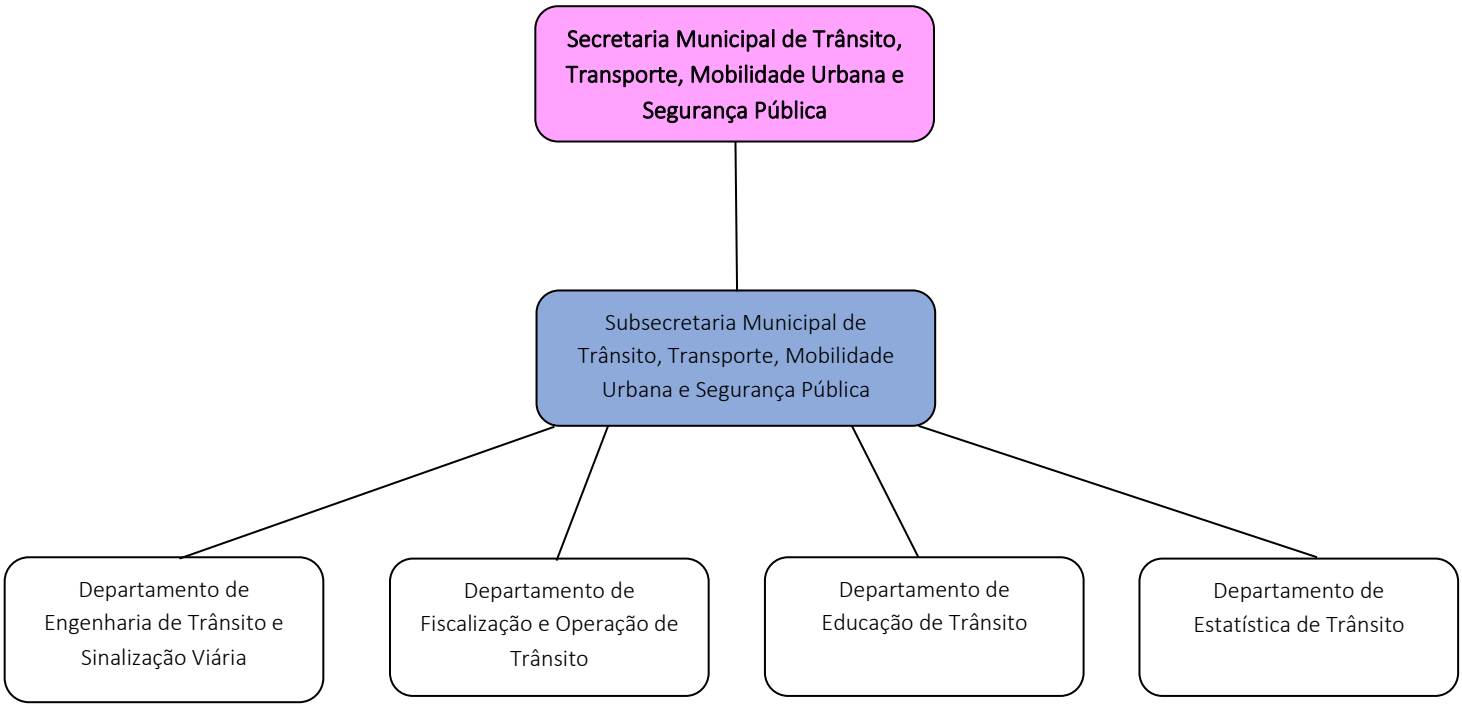
Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

ANEXO I
Refere-se ao Anexo I da Lei Municipal nº 3.194

ANEXO I
ORGANOGRAMA MUNICIPAL



Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que foi requerido à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico a apresentação de impacto

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

orçamentário-financeiro referente a alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e Baixo Guandu, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Baixo Guandu, e no acréscimo do gasto com pessoal gerado em decorrência da alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Baixo Guandu-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e alterações geradas na estrutura administrativa do município de Baixo Guandu. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2024, estimamos que a alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guando, conforme previsto no projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, irá gerar um acréscimo anual estimado de R$ 778.933,33 no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2024. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUADU-ES				
Cargos a serem criados				
DESCRIÇÃO	**PADRÃO**	**Nº. DE VAGAS**	**REMUNERAÇÃO**	**TOTAL**
Secretário Municipal de Turismo	CC-1	01	9.000,00	9.000,00
Secretário Municipal de Transito	CC-1	01	9.000,00	9.000,00
Assessor Técnico	CC-4	04	3.000,00	12.000,00
Assistente Técnico	CC-6	04	2.000,00	8.000,00
Coordenador Executivo	CC-7	05	1.600,00	8.000,00
TOTAL				**46.000,00**
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				9.200,00
1/12 AVOS FÉRIAS				3.833,33
1/3 FÉRIAS				1.277,78
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				3.833,33
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				766,67
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				**64.911,11**
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2024				**778.933,33**
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2025				**778.933,33**
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026				**778.933,33**

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R$ 40.184.901,66, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R$ 86.449.168,27, gerou um índice de gasto com pessoal de 46,48%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R$ 44.117.195,89, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R$ 96.616.482,72, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,66%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R$ 48.985.725,32, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R$ 102.695.443,14, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,70%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R$ 65.070.157,97, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R$ 152.324.725,46, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,72% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

Para 2024, a estimativa é de que a receita corrente líquida seja de R$ 161.464.208,98. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento e na alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme previsto no projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, irá gerar um montante de gasto com pessoal de aproximadamente R$ 70.458.527,69, resultando em um percentual de 43,63%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, calculado com base nas informações fornecidas pela administração. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R$ 171.152.061,53 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R$ 75.390.624,62, com base em um crescimento de 7,00% e na alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme proposto, resultando em um percentual de 44,04%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R$ 181.421.185,22 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R$ 80.667.968,34, resultando em um percentual de 44,46%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	**RCL**	**GASTO COM PESSOAL**	**%**
2018	86.449.168,27	40.184.901,66	**46,48**
2019	96.616.482,72	44.117.195,89	**45,66**
2020	102.695.443,14	48.985.725,32	**47,70**
2021	121.600.352,22	50.477.370,55	**41,51**
2022	140.081.085,01	55.198.479,42	**39,40**
2023	152.324.725,46	65.070.157,97	**42,72**
2024	161.464.208,99	70.458.527,69	**43,63**
2025	171.152.061,53	75.390.624,62	**44,04**
2026	181.421.185,22	80.667.968,34	**44,46**

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024, 2025 e 2026, comportar a alteração na estrutura administrava do município de Baixo Guandu, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties e CIDE, o que acaba comprometendo a liquidez financeira do município.

Ressaltamos ainda que o comprometimento do município com despesas correntes em relação a receitas correntes arrecadadas no mês de referência novembro de 2023 atingiu o percentual de 97,83% conforme ultima publicação TCES novembro 2023, ultrapassando assim os limites estabelecido pelo art 167/A da Constituição Federal, facultando o município aplicar mecanismos de ajustes fiscais de vedação de concessão de alguns benefícios ou ações, conforme disposto nos incisos de I a X do Art. 167-A.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 com o aumento pleiteado será suplementada caso necessário, conforme disposto na Lei 4.320/1964 e lei

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

3.207/2023, sendo que para os dois exercícios subsequentes, a nova despesa será devidamente inserida em suas respectivas propostas orçamentárias.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme proposto, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES para 2024, 2025 e 2026.

Baixo Guandu/ES, 03 de janeiro de 2024.

Fabricia de Souza Passos
Subsecretária Municipal de Planejamento
Portaria nº.027/2023

Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a alteração na estrutura administrava da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu conforme proposto através do presente Projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e os dois subsequentes.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 com o aumento pleiteado será suplementada caso necessário, conforme disposto na Lei 4.320/1964 e lei 3.207/2023, sendo que para os dois exercícios subsequentes, a nova despesa será devidamente inserida em suas respectivas propostas orçamentárias.

Por fim, salientamos que seremos cautelosos nas novas contratações e elevação do gasto com pessoal, visando encerrarmos o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Baixo Guandu/ES, 03 de janeiro de 2024.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2024.01.30 16:40:04 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal